

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MÚSICA**



ANEXO X

Normas para creditação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx)
dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO
DE BACHARELADO EM MÚSICA - CANTO**

Recife, 06 de junho de 2020

ANEXO X - Normas para creditação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx) dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto

APROVADAS EM 19/07/2019 PELO COLEGIADO
DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA
INSTRUMENTO / CANTO

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º. Este regulamento fixa as normas para a inserção e o registro das Ações Curriculares de Extensão (ACEEx) como carga horária dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto, de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente a Resolução CCEPE 09/2017.

Art. 2º. A Extensão Universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que integra a formação acadêmica, profissional e cidadã do discente e promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 3º. Ações Curriculares de Extensão constituem no mínimo 10% da carga horária total de integralização do Curso de Bacharelado em Música – Instrumento (240 horas) / Canto (250 horas), em forma de Programas e/ou Projetos, atendendo ao Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.004/2014, estratégia 12.7, meta 12).

§ 1º. Entende-se por Programa, considerando o que estabelece a Resolução CCEPE 09/2017, um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”.

§ 2º. Entende-se por Projeto, considerando o que define a Resolução CCEPE 09/2017, “o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa”.

Art. 4º As demais modalidades de ações de extensão, como cursos e eventos, vinculadas a programas e/ou projetos devidamente registrados no sistema vigente, só serão consideradas como

Ação Curricular de Extensão, quando houver a participação do discente na organização e/ou execução destes.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 5º. São finalidades da Extensão Universitária:

- I. Exercitar o diálogo transformador entre a Universidade e os demais setores da sociedade, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico;
- II. Desenvolver ações interdisciplinares, integrantes do processo de formação e promotoras de uma relação transformadora entre a Universidade e outros setores da Sociedade;
- III. Ratificar o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, fortalecendo os processos formativos voltados para o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva, artística, cultural, científica, profissional e ético-política do discente.

Capítulo III Das Competências

Seção I Do Curso

Art. 6º. Compete aos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto oferecerem Programas e/ou Projetos em carga-horária suficiente para o discente integralizar a ACEx no próprio curso.

Seção II Do Coordenador de Curso

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Curso a aprovação dos discentes no componente curricular ACEx que poderá ser realizada no curso de origem e/ou em qualquer um dos Centros Acadêmicos da UFPE.

Seção III Do Coordenador Setorial de Extensão / Representante Setorial de Extensão

Art. 8º. Cabe ao Coordenador Setorial de Extensão e ao Representante Setorial de Extensão informar aos Cursos de Graduação quais os Programas e/ou Projetos de Extensão disponíveis no semestre letivo e a quantidade de vagas em cada Programa/Projeto.

Seção IV Do Coordenador de Programa ou de Projeto de Extensão

Art. 9º. O Coordenador de Programa ou de Projeto de Extensão vinculado como Ação Curricular de Extensão será responsável pelo planejamento; registro do Programa ou do Projeto na plataforma vigente; submissão do Programa ou do Projeto ao Pleno Departamental para aprovação; e validação da participação dos discentes inscritos na ACEEx.

Art. 10º. O Coordenador de Programa ou de Projetos deverá:

- I. Ser professor do quadro efetivo de qualquer Departamento/Núcleo da UFPE, mesmo que esteja em Estágio Probatório, não podendo ser um professor substituto;
- II. Ser técnico de Nível Superior;
- III. Ter disponibilidade para cumprir todas as etapas previstas para o Programa ou Projeto.

Art. 11º. Compete ao Coordenador de Programa ou de Projeto:

- I. Definir critérios e condições de participação do discente na ACEEx (vagas, cursos, parcerias, período, dentre outros);
- II. Elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no âmbito da ACEEx, com cronograma detalhado;
- III. Estabelecer a sistemática de orientação, acompanhamento e avaliação dos discentes participantes da ACEEx;
- IV. Elaborar o relatório da ACEEx, submetê-lo à aprovação do Pleno do Departamento/Núcleo para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

Seção V **Do Discente Extensionista**

Art. 12º. O Discente Extensionista é o estudante regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto que participa de uma ACEEx.

Art. 13º. Compete ao Discente Extensionista:

- I. Participar da ACEEx de seu interesse, realizada no curso de origem e/ou em qualquer um dos Centros Acadêmicos da UFPE, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso;
- II. Participar e cumprir as atividades definidas no Plano de Trabalho da ACEEx;
- III. Realizar a matrícula no componente curricular Ação Curricular de Extensão quando obtiver os certificados necessários para aprovação;

Art. 14º. O Discente Extensionista poderá se integrar a uma ACEEx em qualquer período letivo do Curso, e em qualquer momento do período letivo, desde que de acordo com a Coordenação da ACEEx e com um Plano de Trabalho consequente.

Art. 15º. Será assegurado o direito de aproveitamento total da carga horária da ACEx ao Discente Extensionista que tiver concluído as ações em conformidade com o seu Plano de Trabalho.

Parágrafo-Único. O Discente Extensionista poderá realizar toda carga-horária para aproveitamento da ACEx em um único projeto ou programa, desde que este programa/projeto contenha carga-horária suficiente para sua integralização.

Seção VI

Das atividades consideradas válidas para creditação

Art. 16º. Serão consideradas atividades válidas para creditação como ACEx, desde que vinculadas a projetos e programas de extensão cadastrados na PROEXC:

- I. Atuar como instrumentista ou cantor em grupos musicais;
- II. Atuar como ministrante (palestras ou cursos em eventos vinculados a projetos e/ou programas);
- III. Atuar como produtor cultural;
- IV. Atuar como curador;
- V. Atuar na criação de conteúdo para programas de concerto;
- VI. Atuar na criação de conteúdo para programas de rádio / TV;
- VII. Participar em gravações de áudio/vídeo;
- VIII. Participar em projetos de outros cursos/departamentos, desde que ofereçam o devido protagonismo ao discente, estabelecendo a interdisciplinaridade.

Capítulo IV

Das disposições transitórias e finais

Art. 17º. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 18º. Quaisquer acréscimos e/ou modificações neste instrumento regulador devem ser aprovados pelo Colegiado de Curso, sob consulta prévia ao Núcleo Docente Estruturante, e pelo Pleno do Departamento de Música e posteriormente apresentado à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Recife, 19 de julho 2019